

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2602, DE 18 DE DEZEMBRO (12) DE 2024.

“ATUALIZA OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA E REGULAMENTA A FORMA DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e inerentes ao seu cargo,

Considerando, as disposições contidas no **Código Tributário do Município de Salto Grande**, através da Lei Complementar Municipal de nº 1.921 de 08/09/2021;

Considerando, que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda expressamente renúncia de receita;

Considerando, que o Índice acumulado de inflação no período (20/12/2023 a 30/11/2024) apurado pelo **INPC-(IBGE)**, registra o percentual de **4,8409%** - (fator 1,0484096):

Considerando, a necessidade de fixar as datas de vencimentos dos respectivos tributos e demais formalidades nos termos do artigo 400 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - As tabelas do anexo I e II da Lei Complementar Municipal de nº. 1.921/21, destinadas para base de cálculo do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, para o exercício de **2025**, ficam fixadas com os seguintes valores:

TABELA PLANTA GENÉRICA – EXERCÍCIO DE 2025

PARA OS IMÓVEIS TERRITORIAIS URBANOS, OS VALORES VENAIS UNITÁRIOS, POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO SÃO OS SEGUINTE:

Setor	Localização:	Valor R\$.
01.	Até cem (100) metros da Prainha (represa)	30,35
02.	Jardim Lago Encantado, Recanto Maíra, Delta Park, Parque das Nações, Jardim Tainá, Av. João de Oliveira Negrão, e demais empreendimentos Imobiliários (Loteamentos)	28,62
03.	Centro, entre a Praia e a linha férrea	24,46
04.	Centro, após a linha férrea	16,23

05.	Vila dos Pescadores	8,06
06.	Até 100 metros da via de acesso, entre a Rodovia Raposo Tavares e TSG	16,23
07.	Demais áreas	16,23

PARA AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES SOBRE OS TERRENOS E GLEBAS, OS VALORES VENAIS UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO (m²) DE CONSTRUÇÃO SÃO OS SEGUINTEs.

Padrão	Utilização:	Valor - R\$
01.	Construção Resid. de Padrão Alto ou Apartamento	572,02
02.	Construção Residencial de Padrão Médio	334,81
03.	Construção Residencial de Padrão Precário	66,95
04.	Loja Comercial	174,68
05.	Galpão	109,16
06.	Telheiro	58,17
07.	Fábrica	203,84
08.	Especial	436,80

Artigo 2º - Fica fixada a data de **20 de março (3) de 2025**, para a **quitação integral** do **Imposto Predial Territorial Urbano**, referente ao **exercício de 2025**, bem como concedido o desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor total lançado para pagamento integral.

Artigo 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderão fazê-lo em **até 10 (dez)** vezes sucessivamente, vencíveis todo dia **20 (vinte)** de forma mensal e, iniciando-se a primeira parcela em **20 de março (3) de 2025**, não fazendo jus ao desconto mencionado no artigo 2º, desde que não ultrapasse o exercício.

Parág. Único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$. 37,02** (*trinta e sete reais e dois centavos*), nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 1.921/21.

Artigo 4º - Fica fixada a data de vencimento em **10 de março de 2025** para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa (ISSQNf), Taxa de Licença Funcionamento e/ou Localização, Publicidade, Horário Especial e demais incidentes sobre o cadastro mobiliário de atividades.

Parág. 1º - Em caso de pagamento à vista de forma integral dos lançamentos descritos no *caput*, fica concedido o desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

Parág. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, dos lançamentos previstos no *caput*, poderão fazê-lo em **até 5 (cinco)** vezes sucessivamente, vencíveis todo dia **10 (dez)** mensalmente, iniciando-se a primeira parcela em **10 de março (3) de 2025**, não fazendo jus ao desconto mencionado no parágrafo 1º, bem como não podendo ser excedido o exercício fiscal, se caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



Parág. 3º: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$. 55,53** (*cinquenta e cinco reais e cinquenta três centavos*), nos termos do artigo 224 da Lei nº 1.921/21;

Artigo 5º - Em caso de quaisquer dos vencimentos das parcelas citadas neste Decreto recaírem em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o dia seguinte.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, sendo que seus efeitos iniciarão em 01º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2601/2024.

Salto Grande/SP, em 18 de dezembro de 2024

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal